Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM: 01/03/94
JORNAL: Tribuna Interior
PÁGINA: 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 151/94.

Súmula:- Autoriza doação de Bem Imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa "PEABIRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA.", inscrita no CGC/MF. sob o Nº 74.201.930/0001-40, situada na Estrada Peabiru-Terra Bôa, KM 14., de propriedade de ANTONIO GARCIA MOREIRA E OUTROS, o Imóvel Lote de Terras nº 1-A, destacado do Lote nº 1, subdivisão do Lote 55, da Gleba 7, Colônia Mourão, com área de 20.020,00m², situado neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: - Ao Norte - Por uma linha reta na distância de 130,00 metros confrontando com o Lote nº 1; Ao Leste - Por uma linha reta na distância de 154,00 metros de rumo NE 22º35' confrontando com o Lote nº 1; Ao Sul - Segue pelo Córrego Fartura; Ao Oeste - Por uma linha reta na distância de 154,00 metros de rumo NE 22º35', confrontando com o Lote nº 94, conforme Memorial Descritivo e Mapa inclusos, que passam a fazer parte integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção do Projeto inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O Título de Concessão será outorgado contendo necessariamente as condições expressas na presente Lei.

Art. 4º - O Imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 18 de Fevereiro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL